



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 14/2023

Belo Horizonte, 20 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Guilherme Rezende Silva	CPF/CNPJ: 755.519.776-68
Endereço: Rua Sete de Abril, 72, Ap. 401	Bairro: Residencial Estados Unidos
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34)3336-7323	E-mail: e-mail: safra@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Heloisa de Resende Silva	CPF/CNPJ: 438.180.996-34
Endereço: Estrada Rural sn	Bairro: Zona Rural
Município: Campo Florido	UF: MG
Telefone:(34) 3336-7323	E-mail: safra@ambientalsafra.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estância Bom Pastor	Área Total (ha): 91,3911
Registro nº: 93.186 e 93.187	Município/UF: Campo Florido - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-63C6.8A07.8063.47CF.9936.B67E.2217.57CD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,2603	Hectares	748.500	7.821.750

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	9,2603	Hectares	748.500	7.821.750
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	44,8136	Hectares		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		54,0739

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,2603
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Cerrado		44,8136

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	643,4436	m³

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO**PROCESSO SEI: 2100.01.0006372/2023-40.****1 Histórico:**Data de formalização do processo: 11/04/2023.Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data da vistoria: 19/04/2023.Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2023.**2 Objetivo:**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 9,2603 hectares de cerrado e cerrado secundário e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136 ha em área de pasto e pasto sujo.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Estância Bom Pastor, possui uma área total de 91,3911 ha, (3,80 módulos fiscais) sendo 16,81 ha em área de preservação permanente, 35,2593 ha de cerrado, servidão 3,12 e 55,8973 ha de pastagem. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Campo Floridao, com área remanescente de vegetação nativa em 38,37%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:- Número do registro: MG-3111408-63C6.8A07.8063.47CF.9936.B67E.2217.57CDÁrea total: 91,3911 ha- Área de reserva legal: 18,5664 ha- Área de preservação permanente: 16,81 ha- Área de uso antrópico consolidado: 55,8973 ha- Qual a situação da área de reserva legal:() A área está preservada: 18,5664 ha() A área está em recuperação: xxxxx ha() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha- Formalização da reserva legal:() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada- Número do documento:

Reserva legal demarcada dentro do imóvel com vegetação nativa cerrado, conforme planta topográfica, anexo no processo.

Informo também que não existem deficit de reserva legal ou seja foi demarcado o mínimo de 20% dentro do imóvel.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva é composta por uma única gleba de cerrado nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa em 9,2603 hectares de cerrado e cerrado secundário e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136 ha em área de pasto e pasto sujo, com a finalidade de realizar a implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

A reserva legal que foi demarcada dentro imóvel com área de 18,5664 ha com vegetação nativa de cerrado, encontra-se bem preservada.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: açoita cavalo, pau terra, lixeira, pimenta de macaco, jacaranda, pequi, mandiocão, cafezinho, murici, aroeira, jatobá, olho de boi, capitão, amarelinho, chapadinha, bate caixa e entre outras, conforme o levantamento anexo ao processo.

Deverão ser preservadas as áreas de reservas legais e áreas de preservação permanentes.

Durante a vistoria o rendimento do material lenhoso foi estimado em 681,8136 m³, sendo 643,4436 m³ de lenha e 38,37 m³ de madeira, sendo todo material utilizado na própria propriedade.

O proprietário deverá fazer o pagamento complementar da taxa de 280 m³ de lenha estimada a mais do volume declarado no requerimento de intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento Ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriado, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. O imóvel denominado Fazenda Estancia Bom Pastor situado no município de Campo Florido (MG), possui uma área total de 91,3911 ha, (3,80 módulos fiscais) sendo 16,81 ha em área de preservação permanente, 35,2593 ha de cerrado, servidão 3,12 e 55,8973 ha de pastagem. Este encontra-se no bioma cerrado, situado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, localizado no município de Campo Florido, com área remanescente de vegetação nativa em 38,37%.

A principal atividade da propriedade é agricultura, porém está sendo solicitada a supressão de vegetação nativa para cultivo de agricultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área do imóvel tem variação media de 1 a 6%, porém a declividade da área requerida para intervenção é bastante plana.

- Solo: No imóvel predomina o latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel possui uma área de 16,81 ha em área de preservação permanente às margens de curso d'água e nascente pertencente a Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma e fitosionomia cerrado.

- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres

- Utilizar meios de afugentamento de fauna

- Espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo e Pequi, caso ocorram na área de supressão, não podem ser suprimidos e devem permanecer no local

5 Medidas compensatórias:

Não haverá

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental de Supressão de Vegetação Nativa em 9,2603 hectares de cerrado e cerrado secundário e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136 ha em área de pasto e pasto sujo, com a finalidade de realizar a implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

Conforme planta topográfica e vistoria no referido imóvel não haverá intervenção em área de preservação permanente.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP.

7 Conclusão:

Ante o exposto, **SOMOS PELO DEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerida da Supressão de Vegetação Nativa em 9,2603 hectares de cerrado e cerrado secundário e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136 ha em área de pasto e pasto sujo.

Durante a vistoria o rendimento do material lenhoso foi estimado em 681,8136 m³, sendo 643,4436 m³ de lenha e 38,37 m³ de madeira, sendo todo material utilizado na própria propriedade.

O proprietário deverá fazer o pagamento complementar da taxa de 280 m³ de lenha estimada a mais do volume declarado no requerimento de intervenção.

Fica, **INDEFERIDO A SUPRESSÃO** de espécies protegidas por legislação específica como Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e o Pequi (*Caryocar brasiliense*).

8. Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Guilherme Rezende Silva** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,2603ha e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136ha** na Fazenda Santana, lugar denominado Sobradinho, localizada no município de Campo Florido/MG, conforme matrículas nº. 93.186 e 93.187 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 91,3911ha e área de reserva legal demarcada, averbada e preservada, dentro do móvel, sendo apresentado o CAR do imóvel e correspondendo a realidade dos fatos foi aprovado pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção tem por finalidade realizar a implantação de áreas de culturas e melhorias nos tratos culturais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,2603ha e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,2603ha e corte de 761 (setecentos e sessenta e uma) árvores isoladas e densas em uma área de 44,8136ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistema.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS

MASP: 1021315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/04/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 28/04/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64543878** e o código CRC **8C959E44**.



Referência: Processo nº 2100.01.0006372/2023-40

SEI nº 64543878